



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE  
PESQUISA E INOVAÇÃO CIENTÍFICA  
E TECNOLÓGICA**

---

## FACULDADE CERES – FACERES

Nossa Missão é:

*“Formar profissionais aptos a atuar de forma ética, humanística, técnica e sustentável, e enfrentar os desafios atuais e futuros do sistema de saúde e da sociedade”.*

Nossa visão é:

*“Ser referência nacional na formação de médicos”.*

Nossos valores são:

- ✓ *Excelência na formação profissional;*
- ✓ *Inovação em educação médica;*
- ✓ *Sustentabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade social;*
- ✓ *Eficiência em gestão corporativa.*

---

## SUMÁRIO

### **Apresentação**

#### **CAPÍTULO I – Programa de Pesquisa e Inovação na Faceres**

A - Da Compreensão da Pesquisa na Dimensão da Faceres

B - Dos Deveres da Coordenação de Pesquisa

C - Dos Deveres dos Doentes Orientadores

D - Dos Recursos Destinados ao Programa de Pesquisa na Faceres

#### **CAPÍTULO II – O Programa de Iniciação Científica – (PICIN)**

A – Definições

B - Das Atividades Da Iniciação Científica

C - Das Definições e Objetivos da Bolsa de Iniciação Científica

#### **CAPÍTULO III – DA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

A - Das Disposições Preliminares da Inovação Científica e Tecnológica

**Anexo 1 – SOLICITAÇÃO DE OFICIALIZAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Anexo 2 – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES - PICIN**

**Anexo 3 – TERMO DE COMPROMISSO PARA BOLSISTA E ORIENTADOR**

**Anexo 4 – RELATÓRIO PARCIAL OU FINAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

**Anexo 5 – TERMO DE COMPROMISSO TCC**

**Anexo 6 – JUSTIFICATIVA DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR/TEMA**

**Anexo 7 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS REALIZADA PELO ORIENTADOR**

**Anexo 8 - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS ACADÊMICOS REALIZADA PELO EDC**

**Anexo 9 – FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS ORIENTADORES REALIZADA PELO ALUNO**

---

## APRESENTAÇÃO

Este Regulamento do Programa de Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica tem por finalidades: a reestruturação e aprimoramento das normativas para o desenvolvimento das atividades da iniciação científica; do desenvolvimento científico e tecnológico; a normatização da criação da bolsa de iniciação científica aos discentes; a revogação das Resoluções 05/2016, 08/2016 e 10/2016 e conseqüentemente unificação dos documentos aprovados pela mesma. Trata-se de um Regulamento que abrange as três esferas do programa de pesquisa na Faceres: Programa de Pesquisa Faceres (Capítulo I), Programa de Iniciação Científica (PICIN) (Capítulo II), Capítulo III – Da Inovação Científica e Tecnológica

---

## **CAPÍTULO I – O PROGRAMA DE PESQUISA FACERES**

### **A - Da Compreensão da Pesquisa na Dimensão da Faceres**

A Pesquisa e a Extensão, compreendidas como canal de relação entre a prática acadêmica, as atividades de ensino e de exercício heurístico e as necessidades da comunidade externa à instituição de ensino superior (IES), devem oportunizar uma formação integral, e não somente restrita ao saber científico.

Em seu âmbito, as intervenções pretendidas necessitam estabelecer substancial relação entre o conhecimento teórico (ensino) e a prática (atividades realizadas), além de formar para a responsabilidade ética que engendra o exercício da cidadania.

Em síntese, é compromisso da pesquisa da FACERES oportunizar: a inserção dos alunos em sua iniciação no processo epistemológico da investigação, nos campos teórico e prático; a sua formação para a autonomia com relação à solução de problemas; e contribuir para o amadurecimento de sua futura atuação profissional e responsabilidade social.

Além disso, é compromisso da FACERES a contribuição na inovação e no desenvolvimento tecnológico, de modo especial no desenvolvimento tecnológico que impacta diretamente a saúde e a docência em saúde.

Além disso, está entre os compromissos da FACERES o desenvolvimento científico e tecnológico de impacto que colabora diretamente com a sociedade local, regional e nacional, contribuindo com a evolução das ciências médicas na análise de situações e utilização de métodos, que vão desde os cuidados em saúde até à docência em saúde.

Nessa confluência, é salutar pontuar indicadores de qualidade que direcionem a concepção de novos projetos, tendo em vista o nível qualitativo dos resultados esperados, a sinergia entre os setores contemplados (Ensino, Pesquisa e Extensão) e a perspectiva da Missão da FACERES e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

---

**Artigo 1º.** A Pesquisa na FACERES, proposta como ação indissociável com o Ensino e a Extensão, tem por objetivos a produção do conhecimento novo, sensibilização da responsabilidade social e sua aplicabilidade na formação humanística, ética crítica e reflexiva (Missão da FACERES), contribuir na capacitação do aluno para atuar nos diferentes níveis de atenção do processo saúde-doença e na promoção da saúde integral do ser humano; colaborar para o desenvolvimento de habilidades de comunicação, domínio de língua estrangeira, tomada de decisões com bases em evidências científicas; cooperar para a promoção da construção e socialização do conhecimento e a promoção do pensamento científico, incentivando a criação de novos conhecimentos.

**Artigo 2º.** O presente regulamento tem como finalidades:

- I. Regular as normas e critérios norteadores para a criação científica no âmbito da Faceres, incluindo iniciação científica, o desenvolvimento científico e tecnológico.
- II. Subsidiar o planejamento e a melhoria contínua das atividades de ensino, extensão, produção docente e desenvolvimento científico.
- III. Institucionalizar a pesquisa científica na Faceres e assim contribuir para a produtividade e formação docente.
- IV. Orientar e regulamentar as ações próprias da Pesquisa, as competências de sua gestão e as formas de interação com as demais atividades acadêmicas e instâncias da gestão da instituição.
- V. Contribuir para a integração entre as instâncias administrativas e acadêmicas que compõem a estrutura organizacional da Pesquisa.
- VI. Disciplinar os relacionamentos na área da Pesquisa, entre os membros do corpo docente e discente.
- VII. Promover a legitimação e o estímulo à expansão das atividades de Pesquisa na FACERES, conforme sua responsabilidade social e de acordo com as metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com seu Regimento Geral.

- 
- VIII. Promover a inovação científica e tecnológica na área da saúde, considerando os pilares que sustentam a instituição e os projetos pedagógicos dos cursos.

**Artigo 3º.** As atividades de Pesquisa devem proporcionar:

- I. A investigação crítica, contínua e permanente da realidade.
- II. O estudo contínuo de novos e diferentes fenômenos, de inquietações relevantes contemporâneas.
- III. A participação significativa de docentes e alunos pesquisadores da instituição em congressos, exposições, reuniões científicas nacionais ou internacionais e, especialmente, nos congressos nacionais da respectiva área, com apresentação de trabalhos.
- IV. A publicação dos resultados dos trabalhos de investigação em veículos acadêmicos devidamente reconhecidos pelas formas legais e diretrizes nacionais.
- V. A integração da pesquisa com a extensão e o ensino sequencial da graduação.
- VI. A orientação ética na relação com o participante ou colaborador da pesquisa, a partir dos princípios da alteridade contemplados na proposta humanista dos valores institucionais (Valores da Faceres – Projeto Pedagógico).
- VII. A observação das normas éticas nacionais reguladas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), no que compete à realização de Pesquisas com Seres Humanos, tendo em vista o valor da pessoa, a ser respeitada em sua integridade e dignidade e de acordo com o Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa Faceres.
- VIII. A observação das normas éticas nacionais reguladas pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal, no que compete à realização de Pesquisas envolvendo animais experimentais.
- IX. Contribuir para o exercício prático das atividades de pesquisa científicas, alicerçado nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que enfatizam a promoção do pensamento científico e apoio à produção de novos conhecimentos.

- 
- X. Permitir ao acadêmico a possibilidade de descobertas científicas que possam contribuir para o aprimoramento do conhecimento científico, promoção de saúde, diagnóstico e tratamento de doenças.
  - XI. Contribuir para uma melhor formação dos discentes de graduação e pós-graduação, oportunizando o acesso à conhecimentos e práticas interdisciplinares, aumento de sua produtividade científica, por meio de sua inserção em atividades de pesquisa.
  - XII. Garantir a consolidação dos grupos e linhas de pesquisa da instituição.
  - XIII. Contribuir para o cumprimento da missão e valores institucional e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI).
  - XIV. Promover a inovação científica e tecnologia nas áreas afetas à Faculdade Ceres – FACERES.

## **B - Dos Deveres da Coordenação de Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica**

**Artigo 4º.** São atribuições da coordenadoria de Pesquisa e Inovação científica e tecnologia:

- I. Coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos dos orientadores;
- II. Dialogar com as instâncias superiores para traçar os rumos e tendências da pesquisa institucional;
- III. Colaborar com os professores pesquisadores na busca pela captação de recursos externos com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento das pesquisas;
- IV. Organizar eventos para apresentação e divulgação dos resultados das pesquisas;
- V. Apresentar relatórios periódicos e outras informações pertinentes ao diretor geral;
- VI. Estimular os docentes da FACERES a atuar nas atividades da Iniciação Científica, do desenvolvimento de grupos de pesquisa e da inovação científica e tecnológica;
- VII. Assessorar a elaboração de projetos;



- 
- VIII. Acompanhar o desenvolvimento de projetos;
  - IX. Garantir a qualidade dos estudos e capacitar os docentes;
  - X. Promover e acompanhar os registros intelectuais de patentes, marcas e demais registros de produtos desenvolvidos no espectro da inovação científica e tecnológica.

### **C - Deveres dos Docentes Orientadores**

**Artigo 5º.** São deveres do docente participante, professor-orientador vinculado ao programa de pesquisa e inovação:

- I. Cumprir rigorosamente os prazos e padrões exigidos para a entrega de relatórios e outras informações solicitadas pela Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- II. Manter atualizada sua produção científica, incluindo artigos publicados em periódicos e anais de congresso, participação em eventos científicos, orientações de pesquisas, entre outros;
- III. Assegurar produção científica e/ou tecnológica relevante;
- IV. Zelar pela ética na pesquisa, principalmente no que tange à pesquisa com Seres Humanos, seguindo todas as diretrizes e normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (Concea);
- V. Garantir que as ações oriundas do projeto observem com acuidade a Missão e Projeto Pedagógico da Faceres;
- VI. Afiançar o diálogo com a coordenação de pesquisa e pares, contribuindo para que os interesses institucionais sejam assegurados com a melhor efetividade e qualidade possíveis;
- VII. Consolidar a presença da instituição em eventos científicos relevantes da área do conhecimento do projeto sob sua responsabilidade, participando de congressos, simpósios e outros eventos de natureza científica e/ou tecnológica, colaborando para o fortalecimento da produção acadêmica e do nome da instituição;

- 
- VIII. Referenciar o nome do projeto ao qual está vinculado, bem como do Programa de Iniciação Científica (PICIN) e da instituição, em todo trabalho apresentado ou publicado durante período de vigência daquele que esteja inserido em uma de suas respectivas linhas de pesquisa.
  - IX. Agregar pares do colegiado em produções científicas, contribuindo para a melhoria curricular do corpo docente da instituição;
  - X. Contribuir para o aumento das publicações dos periódicos científicos institucionais;
  - XI. Zelar por toda documentação elaborada por bolsistas e voluntários, contribuindo para o detalhamento formal das atividades realizadas tendo em vista o atendimento das necessidades e linguagem da esfera acadêmica;
  - XII. Propiciar ao discente a iniciação ao método científico, às técnicas próprias de cada área do conhecimento e ao desenvolvimento da criatividade na ciência;
  - XIII. Estimular os discentes vinculados ao programa em atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento científico em processos de inovação;
  - XIV. Orientar o aluno nas diversas atividades associadas ao projeto, inclusive nos encaminhamentos exigidos, e acompanhá-lo, quando necessário; em apresentações a serem realizadas em eventos científicos;
  - XV. Incluir, nas publicações e apresentações de trabalhos, o nome de bolsistas, voluntários e docentes colaboradores que participaram efetivamente de sua concepção;
  - XVI. Buscar parcerias interinstitucionais nacionais e internacionais, parcerias com laboratórios, convênios etc; com os setores público e privado, para realização de estudos que venham ao encontro das necessidades e anseios da instituição;
  - XVII. Estabelecer o plano e cronograma de trabalho em conjunto com o orientando e controlar a frequência de participação no projeto;
  - XVIII. Frequentar as reuniões convocadas pela coordenação de pesquisa e inovação.

---

**Artigo 6º.** O docente pesquisador deverá cadastrar sua(s) linha(s) de pesquisa e informar como serão selecionados os orientandos, de acordo com as normativas do presente regulamento.

**Artigo 7º.** As linhas de pesquisa representam temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si e correspondem ao detalhamento dos eixos temáticos.

**Artigo 8º.** As linhas de pesquisa institucionais são constituídas por estudos voltados a uma das grandes áreas contempladas. Em caso de necessidade, interesse institucional ou por medida de proporcionar melhor formação ao aluno, projetos de pesquisa que tenham vínculo com mais de uma área poderão ser aceitos.

**Artigo 9º.** As linhas de pesquisa estão disponíveis no site da instituição, divulgadas por impressos e em editais de bolsas de iniciação científica.

#### **D - Dos Recursos Destinados ao Programa de Pesquisa Faceres**

**Artigo 10º.** Os recursos destinados à pesquisa poderão contemplar:

- I. Atribuição de carga horária para investigação científica destinada ao professor orientador e/ou professor participante, de acordo com a observação do princípio de sustentabilidade e anuência do diretor geral.
- II. Reserva técnica destinada ao desenvolvimento da pesquisa, sendo o valor estipulado de acordo com o orçamento do projeto de pesquisa com aprovação de coordenação de pesquisa e diretor geral.

*Parágrafo primeiro* – A reserva técnica será fornecida pela instituição desde que aprovada previamente. A reserva técnica destina-se à utilização em atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa e prevista no orçamento do estudo.

---

*Parágrafo segundo* – Pode ser utilizada para material permanente, material de consumo, participação em eventos dos professores orientadores ou participantes.

*Parágrafo terceiro* – Está de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa de auxílio e Incentivo a pesquisa acadêmica (PAIPA).

## **CAPÍTULO II – DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PICIN)**

### **A – Definição do Programa de iniciação científica (PICIN)**

**Artigo 11º.** O presente documento constitui-se como regulador para o Programa de Iniciação Científica (PICIN), no desenvolvimento das atividades de Pesquisa na FACERES, em consonância com o Regimento Institucional, com a Missão e Projeto Político Pedagógico - componentes da atuação institucional responsiva diante dos desafios contemporâneos com relação ao Ensino, em sua correspondência indissociável com a Extensão e Pesquisa.

**Artigo 12º.** Trata-se de uma atividade de pesquisa na qual o aluno é iniciado na ciência e vivência de experiências vinculadas a um projeto de pesquisa, com elaboração e desenvolvimento sob a orientação de um docente, executado com ou sem bolsa para o aluno. Promove o envolvimento do aluno com a pesquisa e, conseqüentemente, sua formação científica.

**Artigo 13º.** Deverá ter OBRIGATORIAMENTE duração de pelo menos um ano (12 meses) e no máximo 3 anos (36 meses) e deve estar de acordo com o planejamento de trabalho proposto no projeto de pesquisa. Só poderá realizar iniciação científica alunos com projetos de pesquisa originais, excluindo a possibilidade de relato de caso e revisão de literatura. E poderá ser realizada com ou sem bolsa.

---

**Artigo 14º.** O Programa de Iniciação Científica (PICIN), alicerçado pelo projeto pedagógico, tem como objetivos:

- I. Proporcionar ao aluno de Iniciação Científica, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- II. Iniciar a pesquisa como processo acadêmico que tenha em vista as exigências da realidade na formação do aluno, qualificação do professor e no intercâmbio com a sociedade.
- III. Fortalecer a integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão, despertando a vocação científica e talentos potenciais identificados entre os estudantes de medicina.
- IV. Estimular pesquisadores produtivos no desenvolvimento de projetos que envolvam alunos de graduação nas atividades científica, tecnológica e artístico-cultural.
- V. Possibilitar o intercâmbio entre pesquisadores de diferentes áreas e com pesquisadores de outras instituições.
- VI. Favorecer a responsabilidade social do discente e do docente, enfatizando pesquisas de impacto social.
- VII. Colaborar com o aumento da produção de conhecimento científico do corpo institucional, contemplando discentes e docentes.

## **B - Das Atividades Da Iniciação Científica**

**Art. 18º.** Os alunos interessados em desenvolver atividades de Iniciação Científica deverão entrar em contato com os docentes cadastrados nas linhas de pesquisa de suas respectivas áreas do assunto de pesquisa.

**Art. 14º.** O aluno deverá ter Currículo Lattes cadastrado na plataforma do CNPq, assim como o docente pesquisador, que deverá ter seu currículo Lattes atualizado nos últimos 6 meses.

---

**Artigo 15º.** De acordo com o regulamento do Programa de Iniciação Científica (PICIN), definem-se os seguintes papéis:

- I. *Bolsista de Iniciação Científica:* é o acadêmico de graduação vinculado a Faceres, devidamente aprovado em edital oficial, orientado por um docente qualificado e cadastrado em projeto de pesquisa científica oriundo das linhas de pesquisa institucionais do Programa de Iniciação Científica (PICIN) da instituição, com disponibilidade para participação nas atividades de pesquisa, de acordo com as necessidades determinadas pelo orientador do projeto e que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado, conforme Anexos 1, 2 e 3 (este último será assinado após a seleção do aluno de acordo com edital).
- II. *Aluno voluntário:* é o acadêmico regularmente matriculado em curso de graduação que tenha interesse e tempo disponível para participar das atividades de um dos projetos em vigência, que ratifique seu interesse por meio de documento devidamente assinado (Anexos 1 e 2), e que tenha ainda anuência do orientador (docente pesquisador) sobre sua participação.
- III. *Docente Pesquisador Orientador:* é o docente com carga horária atribuída e que desempenhe a atividade de pesquisador junto a um grupo de pesquisa em vigência na instituição com linha de pesquisa atribuída e que ratifique seu compromisso por meio de documento devidamente assinado (Anexos 1, 2 e 3, sendo que assinatura deste último ocorrerá caso seja concedida bolsa de iniciação ao aluno).
- IV. *Docente Pesquisador Voluntário:* é o professor vinculado ou não a Faceres que participe como colaborador de determinado estudo desenvolvido por um docente da instituição.

**Art. 16º.** Os alunos que se inscreverem no Programa de Iniciação Científica deverão entregar os documentos necessários para oficialização do projeto na Coordenação de Pesquisa (Anexos 1 e 2). Os projetos de iniciação científica deverão ser institucionalizados pelo cadastro dos alunos.

---

**Artigo 17º.** Os alunos bolsistas deverão ser selecionados por edital oficial elaborado pela Coordenação de Pesquisa. O edital deverá ser aprovado pelo diretor geral e conter sua assinatura antes de sua publicação.

**Artigo 18º.** As bolsas atribuídas a alunos terão vigência mínima de 6 (seis) meses, podendo se estender a 1 (um) ano, de acordo com a avaliação do desempenho por parte do orientador e planejamento do projeto de pesquisa. Serão concedidas por meio de desconto de 5%, efetuado diretamente na mensalidade do discente contemplado em edital, a partir de comunicação entre a Coordenação de Pesquisa e setor financeiro.

**Artigo 19º.** A bolsa de iniciação científica e reserva técnica poderão ser suspensas em casos de não cumprimentos das normas estabelecidas neste regulamento e em situações em que coordenação e diretoria julgarem necessário. A reserva técnica é definida de acordo com Programa de Auxílio e Incentivo à Pesquisa Acadêmica (PAIPA).

**Artigo 20º.** Poderá ingressar no Programa de Iniciação Científica (PICIN) como bolsista ou aluno regular o discente que:

- I. Esteja regularmente matriculado no curso de graduação de medicina da Faceres;
- II. Tenha cursado no mínimo um período do curso de graduação e tenha sido aprovado na disciplina Habilidades de Pesquisa I;
- III. Tenha disponibilidade compatível com o período de realização das atividades do Projeto de Pesquisa sem que haja prejuízo em seu desempenho acadêmico;
- IV. Não tenha reprovações em seu histórico escolar;
- V. Não tenha pendência financeira com a instituição;
- VI. Em caso de bolsista, não poderá estar recebendo outra bolsa de iniciação científica ou de monitoria.

## **C - Das Definições e Objetivos da Bolsa de Iniciação Científica**

---

**Artigo 17º.** Definem-se como deveres do aluno bolsista de Iniciação Científica:

- I. Ser selecionado de acordo com o edital de bolsa de iniciação científica, com projeto de pesquisa que deve contemplar a relação entre ensino, pesquisa e extensão.
- II. Cumprir carga horária correspondente à bolsa recebida estabelecida em edital de seleção;
- III. Cumprir com responsabilidade e dedicação as tarefas previstas no plano de trabalho elaborado pelo professor orientador e professores participantes;
- IV. Participar de, no mínimo 02 (dois) eventos de iniciação científica com apresentação de trabalho, sendo ao menos dois deles em evento do mesmo caráter, mas externos à instituição e com divulgação para comunidade.
- V. Publicar, no mínimo, um artigo científico em revista reconhecida pelo sistema QUALIS-CAPES.
- VI. Referenciar em todo e qualquer trabalho apresentado ou publicado que é bolsista do Programa de Iniciação Científica (PICIN) da Faceres, acrescentando também o nome do projeto ao qual está vinculado, durante sua vigência.
- VII. Apresentar cópia de toda produção acadêmica à Coordenadoria Geral de Pesquisa, com os devidos comprovantes de participação em eventos científicos, por meio de cópia do certificado ou de documento que ateste a produção (a cópia pode ser entregue impressa).
- VIII. Participar de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das atividades do projeto.
- IX. Confeccionar relatório parcial de acordo com modelo de documento estabelecido pela Coordenação de Pesquisa (Anexo 4).
- X. Assinar o “Termo de Compromisso de Aluno(a)”, exigido pela instituição (Anexos 1 e 2, sendo o anexo 3 exclusivo para alunos bolsistas).
- XI. Entregar relatório parcial ao final do primeiro semestre letivo, de acordo com data definida pela Coordenação de Pesquisa. Só será permitida a prorrogação da entrega final mediante a justificativa do professor orientador e não poderá ultrapassar 1 (ano) e 6 meses. Para alunos com bolsas, poderá haver suspensão do desconto fornecido.



- 
- XII. A certificação de iniciação científica é expedida pela Coordenação de Pesquisa após finalização da pesquisa e entrega dos relatórios.
- XIII. É considerado inadimplente com o Programa de Iniciação Científica o orientador e/ou acadêmico que deixar de atender às normas previstas no presente regulamento ou não entregar, nos prazos estabelecidos, os relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas.

*Primeiro parágrafo:* Para alunos voluntários, os itens III, IV, V, VII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 17º devem ser considerados.

**Artigo 18º.** O projeto de pesquisa poderá ter em sua equipe de execução um ou mais alunos, entretanto, a oficialização da IC é individual sendo necessário o preenchimento e entrega na secretaria de pesquisa os anexos I e 2.

**Artigo 19º.** Anexo ao relatório final, deverá ser entregue cópia do artigo enviado ou aceito pela revista científica para posterior impressão do certificado.

**Artigo 20º.** São deveres do docente participante como professor-orientador vinculado ao projeto: I - Atender todas as solicitações da Coordenação de Pesquisa responsável pelo Programa de Iniciação Científica (PICIN), representada pela Coordenação de Pesquisa. II – Seguir todos os deveres definidos no **artigo 5º** sobre deveres docentes.

**Artigo 21º.** A certificação da iniciação científica será emitida com o total de carga horária de acordo com o cronograma de trabalho descrito em projeto de pesquisa, podendo ser de no mínimo 50 horas ou no máximo 200 horas. No entanto, para aproveitamento nas atividades complementares, esse total de horas não excederá 80 horas, sendo o representativo de 40 horas por semestre.

---

**Artigo 22º.** A bolsa de iniciação científica estará normatizada em edital próprio e deverá ter como objetivo:

- I. Estabelecer relação com as políticas institucionais, a saber: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Missão e Projeto Político Pedagógico (PPC).
- II. Estar em sintonia com o programa de extensão do curso envolvido.
- III. Ter comprovado que se trata de um projeto de pesquisa que terá como resultado impacto social e responsabilidade social.
- IV. O tema a ser abordado poderá ser definido com auxílio da comissão científica da secretaria de saúde de São José do Rio Preto, de acordo com as necessidades municipais.
- V. Prever a participação de professores e alunos
- VI. Expressar acuidade quanto aos métodos de acompanhamento e avaliação da formação dos discentes.
- VII. Atender ao modelo estabelecido pela instituição, disponibilizado pela Coordenação de Pesquisa e definido no m Manual de Pesquisa, incluindo detalhadamente os seguintes itens: público-alvo (destinatários), justificativa, objetivos, contextualização da proposta, resultados esperados, interação ensino-pesquisa-extensão, monitoramento e avaliação (de alunos bolsistas e voluntários), plano de trabalho para bolsistas, cronograma de execução, referências e planejamento orçamentário (recursos humanos e financeiros). Só neste caso há essas exigências?
- VIII. Demonstrar nitidez no que se refere aos resultados esperados, principalmente no que tange à concepção de produtos acadêmicos, passíveis de serem mensurados dentro do período de um ano letivo.

**Artigo 23º.** As propostas submetidas à avaliação da Coordenação de Pesquisa deverão contemplar os seguintes indicadores:

- I. Exequibilidade: na apreciação do projeto sob o sustentáculo desse indicador, serão feitas as seguintes indagações: Os objetivos e os resultados esperados são passíveis de serem alcançados? A metodologia está adequada ao estudo proposto? As reflexões

- 
- epistemológicas formuladas são claras, pertinentes ao contexto e passíveis de serem respondidas por meio das ações propostas? O referencial teórico oferece consistência para a aplicação do método a ser aplicado? O planejamento orçamentário fere o critério de sustentabilidade? O projeto foi construído sob uma lógica clara de organização?
- II. Impacto na Formação Discente: nesse indicador, a proposta será perquirida quanto ao potencial para a formação do aluno pesquisador, capacitado para a compreensão e assimilação de cuidados metodológicos, aspectos estruturais, confecção e apresentação de trabalhos científicos, além da observação íntegra dos cuidados éticos indissociáveis aos estudos acadêmicos.
  - III. Adequação às Políticas Institucionais: toda proposta deve considerar as políticas internas da Faceres.
  - IV. Relações Intercursos/Interdisciplinaridade.
  - V. Impactos Sociais: no que concerne aos impactos sociais, as propostas serão perscrutadas quanto à sua contribuição para a disseminação das descobertas científicas, para a superação de contradições e problemas de ordem social, quanto à especificidade dos grupos a serem beneficiados (população atendida) e visibilidade. A articulação com outros setores da sociedade (iniciativa privada) e a interinstitucionalidade (relação com outras instituições de ensino básico ou superior) terão maior relevância na avaliação.
  - VI. Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão: nas ações extensionistas, a instituição vai ao encontro da comunidade, prestando-lhe serviços ou assistência, de acordo com sua necessidade, dentro ou fora do campus. Desses atendimentos, devem surgir estudos e pesquisas, para que, de volta à instituição, sejam ponderados e originem novas estratégias de ensino. Com base nesse indicador, será indagado, sob a observação da fundamentação teórica, atividades propostas, áreas envolvidas e população atendida, se o projeto apresenta substancial potencial para originar produtos acadêmicos que atestem sua importância não somente como extensão, mas com a perspectiva de Iniciação Científica de maneira inseparável.

---

### **CAPÍTULO III – DA INOVAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**

#### **A - Das Disposições Preliminares da Inovação Científica e Tecnológica**

Art. 24. No âmbito do desenvolvimento Científico e Tecnológico, a Coordenação de Pesquisa e Inovação, tem por finalidade a criação e o gerenciamento da política de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como a viabilização de estratégias e ações relacionadas à propriedade intelectual nos âmbitos interno e externo da FACERES.

Art. 25. No âmbito da inovação científica e tecnológica, compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação:

I – proceder a avaliação prévia e a emissão de parecer fundamentado acerca de todos os projetos que dispõem sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo da FACERES, em consonância com o disposto no artigo 24;

II – emitir parecer sobre afastamento de docentes ou grupo de docentes da FACERES para execução de projetos, desde que não comprometa as atividades de ensino;

III – estimular parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, estatutariamente constituídas para fins de pesquisas;

IV – implementar, na medida do possível, políticas de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecimentos dos projetos de interação e formação de pesquisas;

V – implementar uma política de propriedade intelectual e de inovação tecnológica;

VI – zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferências de tecnologia;

VII – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei nº 10.973/04;

VIII – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 23 do Decreto nº 5.563/05;

---

IX – manifestar-se sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na FACERES;

X – opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na FACERES, passíveis de proteção intelectual;

XI – acompanhar os procedimentos dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da FACERES;

XII – elaborar as rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do FACERES e encaminhá-las à Direção Geral para aprovação;

XIII – Informar os órgãos competentes quanto à política de propriedade intelectual da instituição; às criações desenvolvidas no âmbito da instituição; às proteções requeridas e concedidas; e aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, quando for o caso.

XIV – manifestar-se previamente sobre os contratos, convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos jurídicos congêneres relacionados a projetos de pesquisa científica e tecnológica, bem como de propriedade industrial e direitos autorais.

XV - coordenar e gerenciar todas as atividades executivas, de planejamento e administrativas relativas à inovação Científica e Tecnológica.

XVI – elaborar a política de propriedade intelectual da FACERES, bem como as metas e programas de trabalho dos projetos de inovação tecnológica da FACERES;

XVII – promover o registro de propriedade intelectual, abertura e acompanhamento de processos de transferência de tecnologia e demais questões referentes à propriedade intelectual, nos termos da legislação vigente;

XVIII – proceder à instalação de parques e incubadoras, bem como ao fortalecimento de empresas de base tecnológica;

XIX – divulgar, no âmbito institucional, a política de propriedade intelectual; a constituição de parques e incubadoras;

---

XX – realizar o desenvolvimento de ações e relacionamento com empresas e órgãos públicos, oferecendo apoio à elaboração de projetos de pesquisa científica e tecnológica;

XXI – promover treinamentos e atualizações referentes à elaboração, gerenciamento e qualificação de projetos de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

**Art. 26º.** Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor geral.

---

Resolução da Diretoria Geral nº 014/2021 - FACERES

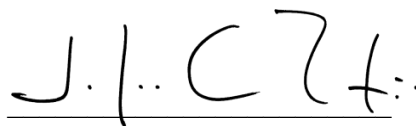
*Aprova o Regulamento do Programa de Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica da Faculdade Ceres (FACERES).*

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pesquisa e Inovação Científica e Tecnológica da Faculdade Ceres (FACERES)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

São José do Rio Preto, 06 de dezembro de 2021.



Toufic Anbar Neto

Diretor Geral FACERES